



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVII – Edição N.º 741 – Itajá/RN, 01 de Março de 2018

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade

Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro

ITAJÁ|RN - Brasil

Contato: (84) 3330-2255 | comunicacao@itaja.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 741 – Itajá/RN, 01 de Março de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

Resolução nº 005/2018.

A Comissão Julgadora do 16º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2018 se reuniram em sessão fechada neste dia 28 de fevereiro do corrente na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer localizado na Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro - Itajá/RN, às 09:00 horas para sessão de instrução e julgamento do atleta Moises Garcia de Medeiros, CPF. nº 017.198.424-26, inscrito legalmente pelo Bloco Os Gaviões para disputar o campeonato acima citado, conforme poderes que lhe confere o artigo 44º, Linear “A” e “B” do regulamento interno desta competição e vem através da presente resolução, tecer considerações, e ao final resolver:

CONSIDERANDO o relatório de ocorrências do Senhor Vicente Eugenio Lopes e, que relata: *“No dia 06 de fevereiro, logo após o jogo entre as equipes os Gaviões e Só vai quem pode, válida pelo 16º campeonato Municipal Interblocos 2018, o atleta da equipe os Gaviões, Moises Garcia, jogou agua e deu o dedo para a torcida adversaria, caracterizando assim gestos obscenos, eu Vicente Eugenio Lopes, membro da organização do Campeonato, presenciei o episódio e caracterizo esse ato indisciplinar como falta de respeito com o público que ali se encontrava para prestigiar o evento”.*

CONSIDERANDO o artigo 27º do regulamento interno da competição que na sua redação narra: *“Nos casos de agressões físicas ou verbais, por qualquer componente de uma equipe, a qualquer membro de outro Bloco, aos árbitros ou Representantes da organização, o agressor será julgado pela comissão Organizadora e sofrerá severas punições”.*

CONSIDERANDO o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *“in verbis”:*

(,,,) Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente a desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

CONSIDERANDO a ausência no qual figura foi notificado ou de um representante legal para sessão de instrução e julgamento para fazer a defesa do atleta réu primário Moises Garcia de Medeiros, conforme notificação nº 002/2018, o mesmo foi julgado à revelia.

CONSIDERANDO os fatos acima arrolados e o imprescindível zelo pela boa organização e, sobretudo, pela disciplina das competições realizadas por esta secretaria.

RESOLVE:

1. Por unanimidade de votos, se conheceu o resultado, para no mérito dar-lhe parcial provimento, para a punição aplicada ao atleta Moises Garcia de Medeiros do Bloco Os Gaviões, e por tal infração o denunciado foi penalizado por 02 (duas) partidas Campeonato Interblocos de Futsal Adulto Masculino de Itajá por infringir aos Artigos 27º do regulamento interno da Competição e os Artigos 243-F, § 1º e 258, § 1º e § 2º do CBJD.
2. A pena imposta por esta Comissão Disciplinar tem aplicação imediata, surtindo seus efeitos a cumprir a partir da data da publicação dessa resolução. Caso o atleta não cumpra cem por cento das partidas no evento em disputa, cumprirá o restante no próximo ano neste mesmo evento e assim sucessivamente.
3. A pena imposta tem seu cumprimento em caráter definitivo ficando o penalizado com direito a recurso junto a esta Comissão.
4. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Itajá – RN, 28 de fevereiro de 2018.

Raimundo Nonato Soares Dantas
Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itajá

José Camilo da Silva Neto
Membro

Vicente Eugenio Lopes
Membro

Maria da Conceição Claudio
Membro

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 00028, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação do serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 01 de março de 2018.

Guilmar Medeiros Lopes
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 00027, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação de um serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 01 de março de 2018.

Umbelina Jaíris Vieira da Silva Lopes
Secretária Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal da Promoção Habitação e Assistência Social, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 00026, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação do serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 01 de março de 2018.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Secretária Municipal da Promo. Hab. e Assistência Social

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Educação, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 00025, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 741 – Itajá/RN, 01 de Março de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação do serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 01 de março de 2018.

Maria Josélia Valentim Lopes Custódio
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

O Secretário Municipal de Esporte, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esporte. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 00024, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação do serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 01 de março de 2018.

Raimundo Nonato Soares Dantas
Secretário Municipal de Esporte

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 00023, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação de um serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 01 de março de 2018.

Gildenor Alves Brito
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 00021, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação do serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 01 de março de 2018.

Ana Luiza de Souza Lopes
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

O Secretário Municipal de Transporte, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJA/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transporte. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 00022, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação do serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 01 de março de 2018.

João Evangelista Lopes Neto
Secretário Municipal de Transporte

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022602/2018

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de palestrante para Jornada Pedagógica, junto a Secretaria Municipal de Educação no Município de Itajá/RN. Declaro o interessado WELLINGTON VIEIRA MENDES, CNPJ/CPF: 008.117.384-93 como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A presente contratação dos serviços será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 26 de fevereiro de 2018.

Alaor Pessoa Ferreira Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 741 – Itajá/RN, 01 de Março de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 010103/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010103/2018, Tipo Menor Preço por Item, no dia 13 de março de 2018, às 09:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de Itajá/RN, situada na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, visando o registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede de ensino do Município de Itajá/RN, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: (84) 3330-2255. E-mail: cplicitajrn@gmail.com, no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: www.itaja.rn.gov.br.

Itajá/RN, em 01 de março de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 012602/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro torna público, para conhecimento das empresas interessadas que, VEM ALTERAR O EDITAL a fim de identificar que os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do Termo de Referência do certame em epígrafe são de participação exclusiva de ME/EPP, tendo em vista o que dispõe o art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/06. Outrossim, com supedâneo no art. 21, §4º, da Lei 8.666/93, informo que não houve alteração na data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação dos licitantes outrora designado, pois a alteração realizada não afeta a formulação das propostas. O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255 através do link: itaja.rn.gov.br.

Itajá/RN, 01 de março de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 022602/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro torna público, para conhecimento das empresas interessadas que, VEM ALTERAR O EDITAL a fim de identificar que os itens 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 50 do Termo de Referência do certame em epígrafe são de participação exclusiva de ME/EPP, tendo em vista o que dispõe o art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/06. Outrossim, com supedâneo no art. 21, §4º, da Lei 8.666/93, informo que não houve alteração na data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação dos licitantes outrora designado, pois a alteração realizada não afeta a formulação das propostas. O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255 através do link: itaja.rn.gov.br.

Itajá/RN, 01 de março de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 011602/2018

CONTRATANTE: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.

CONTRATADA: LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO ERIRELLI, CNPJ: 18.800.902/0001-78

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar da prefeitura municipal de Santana do Matos/RN, tendo em vista que a ata de registro de preço da prefeitura de Santana do Matos ainda está em vigor até o dia 05 de maio de 2018, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 155.416,02 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos).

ITENS ADERIDOS: Todos os itens registrados na Ata de Registro de Preço nº 001/2017 do Pregão Presencial nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN.

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2018.

VIGÊNCIA: 16/02/2017 a 31/12/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 109, de 02 de Janeiro de 2017.

DOTAÇÃO:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itajá

Unid. Orçamentária: 02.010 - Secretaria de Educação

Proj/Ativ.: 2051 – Manut. Do PETERN Ensino Fundamental

Nat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0102200000 – Transferência de Convênio – Educação

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itajá

Unid. Orçamentária: 02.010 - Secretaria de Educação

Proj/Ativ.: 2052 – Manut. do Programa de Transporte Escolar

Nat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0106100000 – Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itajá

Unid. Orçamentária: 02.010 - Secretaria de Educação

Proj/Ativ.: 2053 – Manutenção do Ensino Fundamental

Nat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itajá

Unid. Orçamentária: 02.010 - Secretaria de Educação

Proj/Ativ.: 2060 – Manut. do PETERN Ensino Médio

Nat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0102200000 - Transferências de Convênio - Educação

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itajá

Unid. Orçamentária: 02.010 - Secretaria de Educação

Ação: 365 - Educação Infantil

Proj/Ativ.: 2064 – Manutenção do Setor do Ensino Infantil

Nat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itajá

Unid. Orçamentária: 02.010 - Secretaria de Educação

Ação: 361 – Ensino Fundamental

Proj/Ativ.: 2056 – Manutenção dos Recursos do Salário Educação

Nat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Fonte: 0105800000 - Transferências do Salário - Educação

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO